



Universidade do Minho
Serviços de Acção Social

DESPACHO

GA-03/2011

Orçamentação e gestão de despesas com pessoal

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), compete ao dirigente máximo, tomar decisões nos seguintes domínios:

1 – **Recrutamento de trabalhadores para novos postos de trabalho**

Determinar o montante máximo a afectar ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal dos Serviços de Acção Social (SASUM) aprovado.

2 - **Alteração de posicionamento remuneratório dos trabalhadores que se mantêm em exercício de funções.**

Nos termos dos artigos 46º, 47º e 48º da LVCR, consideradas as verbas orçamentais destinadas a suportar os encargos decorrentes de alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores destes serviços, determinar o montante máximo para o efeito, tendo em conta as alterações obrigatórias as alterações por opção gestionária e por excepção, com indicação, nos últimos dois casos, do montante máximo com as desagregações necessárias em função dos universos das carreiras e categorias onde as alterações podem ter lugar.

3 – **Atribuição de prémios de desempenho**

Ponderado o nível de desempenho atingido por cada um dos trabalhadores efectivos no ano transacto para prossecução das atribuições e competências destes serviços, os prémios são atribuídos tendo em conta o universo de todas as carreiras e categorias, proporcionalmente consideradas, no caso dos trabalhadores, e o universo de todos os dirigentes de nível intermédio.

Nestes termos, determino, relativamente a cada um dos pontos acima indicados, o seguinte:

1 - **Recrutamento de trabalhadores para novos postos de trabalho:** dotação de 10.000€. Este valor está previsto no orçamento dos Serviços de Acção Social para 2011.

Nos termos do artigo 44º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro, durante o ano de 2011, os SASUM não poderão proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, se os referidos procedimentos concursais implicarem o recrutamento de um número de trabalhadores que ultrapasse o número dos mesmos, existente a 31 de Dezembro de 2010.

2 - **Alteração de posicionamento remuneratório**

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 24º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro, é vedada a prática de alterações de posicionamento remuneratório dos trabalhadores da administração pública este ano, pelo que não foram dotadas verbas no Orçamento de 2011.

3 - Prémios de desempenho

Nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 24º está vedada a atribuição de prémios de desempenho a trabalhadores da administração pública este ano, pelo que não foram dotadas verbas no Orçamento de 2011.

Nos termos do nº 3 do artigo 24º, o disposto no nº 2, do presente Despacho, não prejudica a aplicação do regime do SIADAP, sendo que os resultados da avaliação dos desempenhos susceptíveis de originar alterações do posicionamento remuneratório, podem ser consideradas após a cessação da vigência do artigo 24º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro, nos seguintes termos:

- a) Mantêm -se todos os efeitos associados à avaliação dos desempenhos, nomeadamente a contabilização dos pontos, bem como a contabilização dos vários tipos de menções a ter em conta para efeitos de mudança de posição remuneratória e ou atribuição de prémios de desempenho;
- b) As alterações do posicionamento remuneratório que venham a ocorrer após 31 de Dezembro de 2011 não podem produzir efeitos em data anterior àquela;
- c) Estando em causa alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório, quando o trabalhador tenha, entretanto, acumulado mais do que os 10 pontos, os pontos em excesso relevam para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório.

Universidade do Minho, 24 de Janeiro de 2011

O Reitor

António M. Cunha